



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

LEI Nº 772 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.



“Dispõe sobre a emenda no parágrafo único, do inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 549/2011, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica modificado o parágrafo único do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 549/2011 que passa a vigor com a seguinte redação:

ART. 2º:.....

INCISO III:.....

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido a nomeação de pessoas não Servidores Efetivos nos Cargos em Comissão de que trata o inciso III desse artigo, até o limite dos cargos comissionados disponíveis na Administração Pública.

ART. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Rio Crespo – RO, 13 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

